



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone (87) 2101 6843/6844

E-mail: [controladoriainterna@univasf.edu.br](mailto:controladoriainterna@univasf.edu.br)

**NOTA DE AUDITORIA Nº 01/2023**





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA

## NOTA DE AUDITORIA Nº 01/2023

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 – PROCESSO Nº 23402.033313/2022-31

Considerando que, conforme e-mail em anexo, a Controladoria Interna recebeu cópia de impugnação a edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 01/2023, por meio do qual restou aventada a possibilidade de afronta aos princípios que regem os processos licitatórios, em especial à isonomia (igualdade) e impessoalidade, o que, se comprovado, possui o condão de frustrar o caráter competitivo do certame.

Considerando que o art. 24, *caput*, do Decreto nº 10.024/2019 preceitua que “qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”, e que a referida impugnação está datada do dia 02/01/2023, ou seja, apenas 2 (dois dias úteis) antes da data estabelecida para abertura da sessão (04/01/2023), restando, portanto, intempestiva.

Considerando que, consoante p. 480 do processo nº 23402.033313/2022-31, a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 1/2023 foi suspensa, conforme publicação do ato no Diário Oficial da União (DOU).



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Considerando que, segundo documento acostado ao citado processo (p. 482), o pregoeiro responsável por analisar e decidir acerca da impugnação solicitou o envio do documento para uma instância superior competente para fins de deliberação, com a seguinte justificativa: teor do pedido de impugnação, ineditismo do tema; manutenção da lisura do certame; conveniência e oportunidade e necessidade de decisão de alçada superior.

Considerando que, no dia 3 de janeiro de 2023, o processo nº 23402.033313/2022-3 foi encaminhado pela Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento (PROGEST) para a Procuradoria Federal junto à UNIVASF, solicitando análise e emissão de parecer relativo às razões de fato e de direito da mencionada impugnação.

Considerando o exposto e com o fito de contribuir para a melhoria da gestão da UNIVASF e de salvaguardar o patrimônio público, esta Controladoria Interna apresenta a seguir as considerações e recomendações que entende serem pertinentes:

Em que pese a impugnação ao Edital do Pregão 01/2023 ter sido apresentada intempestivamente, visto que o prazo definido no art. 24, *caput*, do Decreto nº 10.024/2019, expirou no dia 30/12/2022, entende-se que a suspensão da licitação está devidamente justificada e é medida adequada e oportuna, que visa à preservar a lisura do certame, o caráter competitivo da licitação e, por conseguinte, o erário.

No entanto, considerando os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da publicidade e da motivação dos atos administrativos, entende-se que o aviso de



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

suspensão deve conter a causa e a finalidade do referido ato, publicizando, assim, para todo e qualquer interessado, as razões que levaram à suspensão do certame.

Desta feita, recomenda-se o seguinte:

**RECOMENDA-SE** que seja mantida a suspensão do Pregão 01/2023 até que seja proferida decisão por autoridade competente relativa à impugnação citada nesta Nota de Auditoria.

**RECOMENDA-SE** que seja publicado novo aviso de suspensão relativo ao Pregão 01/2023, com a menção expressa que tal ato decorreu de pedido de impugnação do edital.

**RECOMENDA-SE** que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis a fim apurar os fatos e, se necessário, a responsabilidade dos servidores envolvidos no caso.

Salienta-se que o atendimento das recomendações emitidas acima não obsta que a Administração adote as medidas que entender pertinentes, de modo a salvaguardar o interesse público.

Solicita-se, por fim, que, a PROGEST encaminhe, prontamente, para a Controladoria Interna cópia da decisão proferida pela autoridade responsável por analisar e deliberar acerca da impugnação citada nesta Nota de Auditoria.

Petrolina, 4 de janeiro de 2023.